

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XIII | Edição nº 450

Sexta-feira, 21 de março de 2025

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)



## VESTIBULAR UNIVESP 2025

**DIVERSAS  
VAGAS**  
POLO JANDIRA

**CURSOS GRATUITOS EAD**

### Eixo de Licenciatura

- Letras
- Matemática
- Pedagogia

### Eixo de Computação

- Ciência de Dados
- Engenharia de Computação
- Tecnologia da Informação

### Eixo de Negócios e Produção

- Administração
- Engenharia de Produção
- Tecnologia em Processos Gerenciais

**INSCRIÇÕES  
ATE DIA 07/04/25**  
[VESTIBULAR.UNIVESP.BR](http://VESTIBULAR.UNIVESP.BR)

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**DECRETO Nº 4.873**

de 19 de Dezembro de 2024

**“Dispõe sobre a regulamentação do limite de Despesas pelo regime de adiantamento do que trata a Lei Municipal nº 1.943 de 15 de Dezembro de 2011, para o exercício de 2025 e dá outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, por força do art.3º da Lei Municipal nº 1.943 de 15.12.2011, para o **exercício financeiro de 2025**, o limite de valor mensal para atendimento ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, pelo Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais para seus órgãos e unidades respectivas, conforme segue :

- I** - Gabinete do Prefeito  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- II** - Secretaria de Governo  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- III** - Secretaria Municipal de Segurança Pública  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- IV**- Procuradoria Geral do Município  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- V**- Secretaria Municipal da Administração  
R\$ 3.000,00 (cinco mil reais)
- VI**- Secretaria Municipal de Finanças  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- VII**- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- VIII**- Secretaria Municipal da Saúde  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- IX-** Secretaria Municipal da Educação  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- X-** Secretaria Municipal de Obras  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- XI-** Secretaria Municipal da Receita  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- XII-** Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XIII-** Secretaria Municipal da Cultura  
R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- XIV-** Secretaria de Meio Ambiente  
R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- XV-** Secretaria Municipal de Esportes  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XVI-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XVII-** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- XVIII-** Universidade Aberta  
R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- XIX-** Centro de Tecnologia  
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- XX-** Secretaria de Assuntos Institucionais e Convênios  
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2º.** Os valores fixados no art. 1º deste Decreto serão utilizados para o atendimento e pagamento das despesas constantes e especificadas nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

**Parágrafo único-** Os valores a serem distribuídos ou divididos para as despesas “*miúdas e de pronto pagamento*” e as “*extraordinárias ou de urgência*”, observado o limite fixado no art.1º desta lei, serão feitos separadamente no Ofício- Requisitório do Adiantamento, a critério do Gabinete do Prefeito e de cada Secretaria Municipal.

**Art. 3º.** As despesas a serem realizadas com “*viagens e representação oficial*”, de que trata o § 2º do art.4º da Lei Municipal nº 1.943/2011, quando necessárias e previstas, poderão ser requisitadas :



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**I** - No mesmo Ofício - Requisitório do adiantamento de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, ou

**II** - Ofício – Requisitório separado e específico para tal despesa.

**Parágrafo único** – Neste caso deverá ser obrigatoriamente observado que não poderá ultrapassar o valor do limite mensal de que trata o “*in fine*” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.943/2011, englobando - se todas as despesas a ser atendido constante dos incisos I a III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.943/2011.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

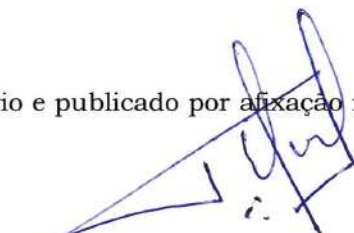
De 19 de dezembro de 2024.



**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

## Decreto nº 4.894

De 12 de março de 2025.

**“Declara a situação de emergência em saúde pública e alerta epidemiológico no âmbito do Município de Jandira, caracterizado pela epidemia de dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, zica e de risco para Febre Amarela Urbana, e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 68.368, de 5 de março de 2024, em seu artigo 5º, recomenda aos gestores dos Municípios do Estado de São Paulo a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência;

**Considerando** os parâmetros estabelecidos pela Portaria n. 599, de 04 de dezembro de 2.002, da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para definir como situação de iminente perigo à saúde pública, pela presença do mosquito transmissor da dengue, “in verbis”

*“Fica caracterizado como situação de iminente perigo à saúde pública quando a presença do mosquito transmissor da dengue – o *Aedes Aegypti* – for constatado em um por cento ou mais dos imóveis do município, da localidade, do bairro ou distrito”;*

**Considerando** o alto número de notificações dos serviços de saúde do Município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia, conforme dados da Vigilância em Saúde;

**Considerando** a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue;

**Considerando** que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como o risco de Febre Amarela Urbana, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

**Considerando**, finalmente, a nossa obrigação-dever de zelar pela saúde pública da população de Jandira,

## DECRETO

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Alerta no Município de Jandira, autorizando a Administração Pública Municipal a adotar todas as medidas administrativas necessárias, até que a epidemia da dengue que assola a nossa Cidade, esteja sob controle.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes Aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika, bem como o risco de Febre Amarela Urbana.

**Art. 2º.** Fica criada a Sala de Situação e Monitoramento das Arboviroses urbanas no município de Jandira, conforme portaria 34.120, de 12 de março de 2025;

**Art. 3º.** Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação de forma a eliminar o risco ou ameaça a saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

**Art. 4º.** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

**I** - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

**a)** a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

**b)** a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

**II** - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

**§ 1º.** Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**§ 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei.

**Art. 5º.** A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

- I** - o combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;
- II** - a assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;
- III** - a adoção de ações de vigilância em saúde.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria da Saúde a adoção das seguintes medidas excepcionais, quando necessárias para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

- I** - a suspensão de férias e de folgas dos profissionais de saúde, das unidades de Saúde do Município;
- II** - a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*

**Art. 7º.** Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particular vagos, desabitado ou abandonado, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

**Parágrafo único** - A autoridade sanitária com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública no exercício da ação de vigilância sanitária, lavrará Auto de infração sanitária de acordo com a legislação sanitária vigente.

**Art. 8º.** Fica autorizado nos termos da lei municipal n. 2.270, de 05 de setembro de 2019, a contratação de pessoal inerentes, tais como agente de controle de endemias e agentes de controle de zoonoses, agentes controladores de vetores, por tempo determinado para atendimento da necessidade temporária da situação mencionada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 9º.** Enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jandira, deverão promover as ações que forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio as atividades da citada secretaria.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

**Art. 10.** A tramitação dos processo referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado “ad referendum”, a requisitar da administração pública municipal, funcionários, veículos e equipamentos que forem necessários para incrementar as ações contra a dengue e outras arboviroses urbanas.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
de 12 de março de 2025.



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## DECRETO Nº 4.896

De 12 de março de 2025

### “Dispõe sobre a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá providências correlatas”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

#### - Presidente

CÁSSIO DUBOWISKI – RG. nº 36.157.907-X

#### -Membros

TADEU SUDANO CARDOSO - RG 18.176.475-1

ADRIANO BITTENCOURT LAVINSCKY - RG 41.271.842

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial os decretos 4559/2022 e 4564/2022.

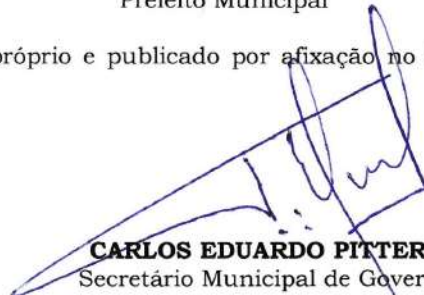
**Prefeitura do Município de Jandira**

em 12 de março de 2025



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo

## Portarias

### PORTARIA Nº 09/2025 SMCT De 10 de março de 2025

*“Dispõe sobre a retificação dos nomes dos candidatos e eleitores aptos para votarem e serem votados na Eleição dos Representantes Titulares e Suplentes dos segmentos da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025-2027”*

A Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1997, de 06 de maio de 2013, que dispõe sobre a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;

**CONSIDERANDO o Edital** 03/2025/SMCT – Chamamento Público para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025-2027, de 28 de fevereiro de 2025

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Analisados os documentos dos inscritos a candidatos a conselheiro para compor os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e artística para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, **CONSIDERADOS APTOS** os seguintes **CANDIDATOS (AS)**:

- \_Giovani Alves de Souza (Cultura Popular)
- \_Daniel Gomes Bernardo (Morador de Jandira)
- \_Leda Pereira dos Santos (Literatura)
- \_Moacir Sena e Silva (Morador de Jandira)
- \_Rita de Cassia Rodrigues dos Santos (Artes Visuais)
- \_Rosana Paixão da Silva (Artesanato)
- \_Alessandra Mazucato Barros Cabral (Formação Cultural)
- \_Renan Marinho Batista (Música)
- \_Felipe David de Paulo Junior (Culturas Populares)

**Art. 2º** Analisados os documentos dos inscritos a eleitor para votação para compor os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e artística para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, **CONSIDERADOS APTOS** os seguintes **ELEITORES (AS)**: Jose Roberto do Espirito Santo, Francisca de Souza do Espirito Santos, Maria do Rozario Alves Barbosa, Mayara Mercez, Gabriel Soares de Miranda, Wendel Tarciso Rodrigues Santos, Gledston Seriacopi, Carlos Henrique de Moraes Andrade, Igor Louredo Dias da Silva, Genivaldo dos Santos, Débora do Espirito Santo Oliveira, Luciano Eduardo de Sousa, Iviane da Silva Ferreira, José Tarcisio Santos Rosa, Ana Cristina Batista Saraiva, Aline Borges Nunes do Nascimento, Robson Leme de Oliveira, Renan Procópio da Silva, Felipe David de Paulo Junior, Maria Clara Batista Angelim, Deivid Borges Nunes do Nascimento, José Americo Di Nizo, Marcos Torquato Ramalho, Antonio Carlos Colli,

Página 1/4



Adilson Felipe Junior, Jose Afonso Nunes Do Nascimento, Cesar Riello Santos, Luciano Leme de Oliveira, Francisco Luiz da Silva, Silvana Borges dos Santos Nascimento, Lucas Rodrigues di Nizo, Valdeli Oliveira Pereira, Jose Norival Bernadeli, Eduardo Sena, Natalia Rodrigues Di Nizo, Victor Pereira Barbosa, Maria Jose Pinto, Jesus da Solidade Brito Ribeiro, Raissa Maria Vieira de Matos, Clayton Oliveira, Fabiola de Lourdes Rodrigues Santos, Cirlene Aparecida Rodrigues Maciel Santana, Rafael Luciano Rodrigues Santos, Minervina Rodrigues Santos, Andreony Sebastião da Silva, Angelita Tramontano, Avani dos Santos Figueiredo, Sonia Maria Munhoz, Victor Correia Gomes, Diego Ferreira Santos, Aline Crepaldi Barreto, Laryssa Crepaldi, Izaneide Torres, Marco Antonio de Lima

**Art. 3º** Analisados os documentos dos inscritos para votação para compor os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e artistica para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, por falta de documentação foram **CONSIDERADOS INAPTOS** a votar os seguintes **ELEITORES (AS)**: Carlos Wagner Costa, Marco Antonio da Silva, Fabiana da Silva Aguiar, Jaqueline Fialho Sousa Saraiva.

**Art 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 10 de março de 2025

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura





**PORTARIA Nº 10/2025 SMCT**  
**De 19 de março de 2025**

***“Dispõe sobre a divulgação dos eleitos titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e Artística do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025-2027”***

A Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1997, de 06 de maio de 2013, que dispõe sobre a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;

**CONSIDERANDO** o Edital 03/2025/SMCT – Chamamento Público para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025-2027, de 28 de fevereiro de 2025

**CONSIDERANDO** a Portaria 08/2025/SMCT – que dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Avaliação de Documentos dos Inscritos da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025/2027, de 28 de fevereiro de 2025.

**CONSIDERNADO** a Portaria 09/2025/SMCT – que dispõe sobre a divulgação dos nomes dos candidatos e eleitores aptos para votarem e serem votados na Eleição dos Representantes Titulares e Suplentes dos segmentos da Sociedade Civil e Artística para o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025-2027, de 28 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a Ata da Comissão para Organização e Acompanhamento da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, de 15 de março de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Eleitores titulares e suplentes representantes da sociedade civil e artística para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025 - 2027. Segue por ordem alfabética:

**I. Representantes Titulares:**

1. **Felipe David de Paulo Junior** - Cultura Popular
2. **Moacir Sena e Silva** - Morador de Jandira
3. **Leda Pereira dos Santos** - Literatura
4. **Rita de Cassia Rodrigues dos Santos** - Artes Visuais
5. **Rosana Paixão da Silva** - Artesanato
6. **Alessandra Mazucato Barros Cabral** - Formação Cultural
7. **Renan Marinho Batista** - Música

**II. Representantes Suplentes:**

1. **Giovani Alves de Souza** - Cultura Popular
2. **Daniel Gomes Bernardo** - Morador de Jandira





**Art 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 19 de março de 2025

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura





## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

### PORTARIA N.º 34.119

12 de março de 2025.

#### **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS PARA O BIÊNIO 2025-2027.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a publicação da Lei Municipal nº 2.410 de 25/03/2022 que alterou a Lei Municipal nº 826 de 20/11/1991 que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade da Nova Eleição para recompor os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de acordo com a Lei Municipal nº 826 de 20/11/1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.651 de 12/09/2007 e Lei Municipal nº 2.410 de 25/03/2022 e cumprindo o que determina a Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10/05/2012 e 654 de 1/04/2021;

**Considerando** que a referida Comissão deve seguir o que prevê a atual legislação no que refere a ter composição tripartite e manter a paridade entre a representação dos usuários dos serviços de saúde com a dos demais segmentos, prestadores e trabalhadores da saúde, compondo com 2 membros representando os usuários da saúde, 1 membro representando os prestadores de serviços de saúde e 1 membro representado os trabalhadores da saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no segmento representando os Prestadores de Serviços de Saúde e os Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde representando os segmentos dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários da Saúde para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS para o biênio 2025-2027.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

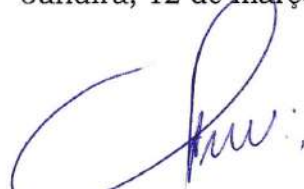
<b>Segmento que representa</b>	<b>Origem</b>	<b>Nome</b>	<b>RG/CPF</b>
Governo Municipal	Secretaria Municipal de Saúde	Edson dos Santos	315.778.888-47
Trabalhadores da Saúde	Secretaria Municipal da Saúde	Sandra Alves Prates	576.680.193-91
Trabalhadores da Saúde	Conselho Gestor unidade Secretaria da Saúde	Alberto Carlos Silva Santos	20.917.869-3
Usuários da Saúde	Representante Movimento Idoso	Nirvani Ambroisio	14.131.484-9
Usuários da Saúde	Representante da Igreja Católica	Afonsina Estevão Pereira de Assis	10.777.970-5

**Parágrafo único.** A Comissão instituída no caput deste artigo terá como responsabilidade a elaboração e aprovação de Regimento da Recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Jandira – CMS para o Biênio 2025/2027, bem como a organização e condução de todo o processo de recomposição do CMS por meio de plenárias de entidades e movimentos sociais e eleições para os representantes dos trabalhadores da saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

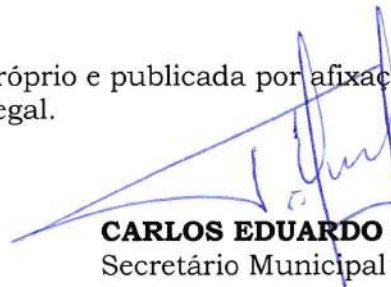
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jandira, 12 de março de 2025



**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**CARLOS EDUARDO PITTERI**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## PORTARIA Nº 34.120

De 12 de março de 2025.

### “Dispõe sobre a criação da Sala de Situação e Monitoramento das Arboviroses urbanas no município de Jandira”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica da dengue, Zika vírus e Chikungunya, bem como o risco de Febre Amarela Urbana e ainda necessidade de dar continuidade às ações para o enfrentamento em 2025;

Considerando a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando tomada de decisão o mais célere possível;

Considerando a crescente relevância, amplitude e complexidade dos fatores ambientais de risco à saúde no contexto das ações de proteção, promoção e preservação da saúde

Considerando a necessidade de desenvolvimento, intensificação e articulação de ações intersetoriais para prevenção, diagnóstico, investigação e notificação das arboviroses;

Considerando o preconizado pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, em acordo com as diretrizes e propostas da Secretaria Estadual da Saúde, bem como no Plano Regional de Combate às arboviroses da Região Rota dos Bandeirantes;

Considerando que o trabalho a ser desenvolvido deverá integrar todos os serviços e secretarias municipais, inclusive com a capacitação de multiplicadores e responsáveis por ações de controle ambiental nos prédios e departamentos públicos;

## RESOLVE

**Artigo 1º** - Fica criada a Sala de Situação Municipal das Arboviroses, que tem como objetivo monitorar, avaliar e propor estratégias de intervenção para o enfrentamento das arboviroses e redução dos níveis de infestação do *Aedes aegypti* no município.

**Artigo 2º** - A Sala de Situação municipal das Arboviroses será integrada por 2 representantes (titular e suplente) das seguintes secretarias:



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Segurança Pública
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Esportes;
- i) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- k) Secretaria Municipal de Finanças;
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico;
- m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- n) Secretaria Municipal de Comunicação;
- o) Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

**Parágrafo Único** - A Sala de Situação e Monitoramento será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal da Saúde e, na sua ausência, pelo representante da Secretaria de Governo, que terá como atribuições convocar reuniões conforme cronograma e estabelecer pauta conforme solicitação dos membros.

**Artigo 3º** - A Sala de Situação e Monitoramento reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente por solicitação de qualquer um de seus componentes ou em situações epidêmicas, sendo sua sede nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** - Terá como atribuições gerais:

- A) estabelecer prioridades de ação frente às informações epidemiológicas, sanitárias, laboratoriais e entomológicas analisadas;
- B) discutir e articular ações intersetoriais entre as demais secretarias municipais para diminuição dos níveis de infestação do vetor no município;



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

C) Identificar grupos vulneráveis ou de maior risco, propor medidas de prevenção e controle, bem como elaborar e emitir boletins, alertas, entre outros

**§ 2º** - Os suplentes deverão comunicar seus respectivos gestores e ao Prefeito os encaminhamentos, propostas e necessidade de ações a serem desenvolvidas.

**Artigo 4º** - Poderão ser convidados a participarem da Sala de Situação representantes municipais da vigilância em saúde, epidemiológica, sanitária, controle de zoonoses, atenção básica, atenção especializada, serviço de urgência/emergência, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, empresas e demais entidades da sociedade civil.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Portaria nº 33.938, de 26 de fevereiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jandira, 12 de março de 2025.

  
**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

**EDITAL 04/2025/SMC**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS,  
COLETIVOS E PRODUTORES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para o Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, para pessoas físicas e pessoas jurídicas, que será exclusivamente através do email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br), no período de 21 de março a 26 de novembro de 2025. O Edital supracitado dispõe sobre ações para o desenvolvimento, formação, ampliação, promoção, difusão e democratização do acesso aos bens culturais, estabelecidos na Constituição Federal (Art. 215 - Parágrafos §1º, §2º, §3º - Incisos I, II, III, IV, V).

### 1. DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Edital, abertura de Credenciamento para contratação de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais, para pessoa física e pessoa jurídica, profissionais de arte, com experiência e atuação comprovada na área artístico-cultural para habilitação e eventual futura contratação, para atender a programação cultural, workshops, eventos e/ou palestras de formação apoiadas e/ou realizadas pela Secretaria de Cultura de Jandira e/ou Prefeitura de Jandira, nos termos do presente Edital;
- 1.2 - Este Edital ampliará o acesso gratuito a dança, artes visuais, audiovisual, literatura, música, artes cênicas, artesanato, cultura popular, patrimônio cultural e histórico, cultura afro-brasileira;
- 1.3 - O presente Edital visa fomentar artistas, coletivos e produtores culturais que almejem parcerias com a Secretaria de Cultura de Jandira para produção artística-cultural, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia;
- 1.4 - O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Jandira;
- 1.5 - O credenciamento e posterior qualificação não geram obrigatoriedade de contratação pela Secretaria de Cultura de Jandira;
- 1.6 - Os Artistas, Coletivos e Produtores Culturais habilitados e credenciados serão convocados pela Secretaria de Cultura de Jandira, de acordo com a demanda, interesse e/ou necessidade, e respeitando a área de atuação artística, e atendendo aos critérios deste Edital;

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 - O total de recursos destinado para os fins do Edital 04/2025/SMC - Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, deverá ser investido o aporte financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da dotação anual da Secretaria de Cultura de Jandira;

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 - As inscrições deverão ser realizadas de 21 de março a 26 de novembro de 2025, o prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025. Deverá ser enviado em arquivo único com o portfólio artístico/documentação/anexos, com no máximo 15 (quinze) páginas, em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 10 MB, que deverá ser enviado para o email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br);
- 3.2 - Cada artista/proponente poderá realizar somente 01 (uma) inscrição neste Edital;
- 3.3 - Poderá ser selecionado no máximo em 03 (três) segmentos artísticos;

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

3.4 - Para inscrições de artistas/proponentes moradores na cidade de Jandira, deverão obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência em nome do artista/proponente, sendo conta de consumo (Ex.: conta água, energia, comprovante banco) no caso de casa alugada é necessário apresentar declaração ou certidão registrada em cartório, com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital;

3.5 - Os artistas deverão ser convocados pelo critério de 80% residentes na cidade de Jandira, e 20% de outras cidades do Brasil, caso não haja inscritos, essa cota será destinada aos artistas jandirenses;

3.6 - As inscrições realizadas corretamente via email serão validadas por um número de "Protocolo Digital", disponibilizado pela Secretaria de Cultura de Jandira, caso a inscrição seja habilitado pela Comissão;

3.7 - Serão consideradas indeferidas pela Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção as inscrições realizadas de forma incompleta ou em desacordo com as regras deste Edital;

#### 4. DAS LINGUAGENS

4.1 - Este Edital de Credenciamento visa fomentar artistas e atividades culturais nos segmentos:

**a) Artes Cênicas:** teatro, dança, circo (malabares, perna de pau, palhaçaria), performances, monólogos, esquetes teatrais de cenas, stand up e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**b) Artes Visuais:** exposições, pintura, desenho, ilustração, escultura, fotografia, graffiti, muralismo, gravura, fotografia, moda, arte digital, história em quadrinhos, colagem, designer gráfico, performance, instalação, e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**c) Música:** shows, concertos, recitais, slam, saraus, acústico, discotecagem, intervenção, em diversos estilos musicais (afro, axé, blues, eletrônica, forró, gospel, instrumental, jazz, mpb, pagode, pop, rap, reggae, rock, samba, sertanejo, bossa nova), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**d) Dança:** dança contemporânea, popular, folclore, moderna, urbanas, em diversos estilos (sapateado, streetdance, balé clássico, salão, ventre), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**e) Literatura:** contação de histórias, performances literárias, saraus, slam, lançamentos de livros e / ou cordéis, histórias em quadrinhos (HQs), cordel, bate-papo com escritores, pesquisadores ou professores, podendo abranger diferentes universos culturais (como mitos, contos históricos, contos de fada, lendas urbanas, folclore e festas populares), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**f) Audiovisual:** criação, produção, videoarte, videoclipes, videogames, exibição de conteúdo cinematográfico, instalação, design e/ou performance em audiovisual, minidocumentário, curta-metragem (ficcional, histórico, animação ou documental), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**g) Artesanato:** com materiais tradicionais que tem origem cultural, reconhecido em diversas áreas (bordados, cerâmica, vidro, gesso, barro, mosaicos, pinturas, velas, sabonetes, reciclagem, patchwork, metais, têxtil, renda, madeira), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**h) Patrimônio Cultural e Histórico:** bens materiais ou imateriais que formam a identidade de um povo e ajudam a contar a sua história (manifestações artísticas e de saberes, folclore, música, festas, lendas, danças, culinária tradicional, arte, literatura), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**i) Cultura Afro-brasileira:** manifestações culturais, artísticas e folclóricas do Brasil, que sofreram algum tipo de influência da cultura africana, desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade e nas mais diversas linguagens, e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

**j) Cultura Popular:** apresentação artística, folclore, intervenção, cortejo, performance nas mais diversas linguagens (música, canto, contação de histórias, dança, encenações, festas, literatura, jogos, artesanato, gastronomia, culinária tradicional), e realização de workshop, oficinas, palestras, dentre outros;

#### 5. DOS MÓDULOS, DESCRIÇÃO E VALORES

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

5.1 - De acordo com a demanda, interesse, necessidade, respeitando a área de atuação e módulos, as linguagens artísticas descritas neste Edital, poderão se adaptar aos formatos de apresentação, exposição, workshop, oficina, palestra, performance, intervenção, instalação, feira, slam, cortejo, graffiti, muralismo, desfile, sarau, contação de história, encenação, produção e transmissão de saberes, dentre outros;

5.2 - As despesas com transporte, indumentárias, cenográficas, alimentação, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, correrão por conta do artista credenciado;

5.3 - Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente dos artistas/proponentes inscritos (pessoa física e pessoa jurídica);

5.4 - O pagamento do artista e do profissional de Arte e Cultura obedecerão os seguintes módulos:

**Módulo A:** Apresentação artística, workshop, palestra, oficina, dentre outras ações.

Quantidade de atividade cultural: 01 (uma) / Tempo mínimo de 30 minutos / R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**Módulo B:** Apresentação artística, workshop, palestra, oficina, dentre outras ações.

Quantidade de atividade cultural: 01 (uma) / Tempo mínimo de 45 minutos / R\$ 900,00 (novecentos reais)

**Módulo C:** Apresentação artística, workshop, palestra, oficina, dentre outras ações.

Quantidade de atividade cultural: 01 (uma) / Tempo mínimo de 60 minutos / R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

## 6. DAS MODALIDADES ESPECIAIS

6.1 - O pagamento do artista e do profissional de Arte e Cultura obedecerão os seguintes módulos:

**Módulo D:** Graffiti\*, Muralismo\*, Cenário\* (com material próprio do artista): Mínimo de 40m<sup>2</sup> / R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Módulo E:** Exposição, Mostra, Instalação: Mínimo de obras 10 (dez) / Expor por 20 (vinte) dias em espaço público no município / R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**Módulo F:** Jurado de Festival, Concurso, Slam: Por diária / R\$ 300,00 (trezentos reais);

**Módulo G:** Acessibilidade em Libras (Língua Brasileira de Sinais): Por hora / R\$ 80,00 (oitenta reais);

\*Altura limite para realizar a atividade deve ser de até 2m (conforme NR 35 e Portaria SIT 313/2012)

**Módulo H:** Apresentação, produção, instalação e/ou sessão de Cinema, Curta-metragem, Documentário, dentre outras atividades do Audiovisual / Por cada atividade R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**Parágrafo Único:** Os valores de fomento de cada módulo deste Edital, deverão ser deliberados pela Secretaria de Cultura de Jandira.

## 7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, será designada por meio de Portaria, e composta por 02 (dois) integrantes da Secretaria de Cultura de Jandira e 01 (um) integrante do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, tendo as seguintes atribuições:

- Analisar, selecionar e julgar artistas/coletivos/produtores culturais inscritos no edital;
- Gerir os protocolos de inscrição do processo de credenciamento;
- Monitorar o cumprimento das regras do edital;
- Receber os pedidos de inscrição dos proponentes;
- Analisar e julgar os recursos interpostos durante a vigência do Edital;
- Deliberar sobre casos omissos deste Edital, dentre outras demandas pertinentes;
- Conferir os documentos de habilitação;
- Publicação dos selecionados através de Comunicados;

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 - Será analisado pela Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção à habilitação dos artistas/proponentes inscritos nos segmentos de artesanato, dança, artes visuais, literatura, música, audiovisual, artes cênicas, cultura popular, patrimônio cultural e histórico, cultura afro-brasileira, considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise da documentação exigida no Edital;
- b) Comprovação de trabalhos artísticos realizados;
- c) Tempo de experiência profissional no setor cultural;
- d) A trajetória do artista/coletivo/produtor cultural;

## 9. DOS PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a tabela de valores por modalidade e descrição, somente após a realização da apresentação e/ou prestação dos serviços artístico-culturais, mediante crédito em conta corrente ou poupança do artista credenciado, por ordem bancária, em até 30 dias (não será admitido pagamento em conta de terceiros);

9.2 - Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação com o Município, este fato não será gerador de direito a correção monetária;

## 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O Edital de Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira terá vigência até 31 de dezembro de 2025;

10.2 - As inscrições e procedimentos de contratação de novos credenciados seguirão o mesmo trâmite regulamentado neste instrumento;

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO

11.1 - Todo o processo de publicação e realização do Edital de Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, bem como o acompanhamento dos respectivos contratados, será acompanhado pela Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, Secretaria de Cultura de Jandira e Departamento de Convênios e Contratos da Prefeitura;

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO / RECURSOS

12.1 - Serão habilitados e credenciados os artistas/coletivos/produtores culturais, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, que cumprirem as exigências e regras deste edital;

12.2 - A Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção procederá a seleção dos artistas credenciados de acordo com os critérios de avaliação em seus respectivas segmentos, para efetiva contratação/prestação dos serviços artístico-culturais em um ou mais módulos (caso necessário);

12.3 - Para atender as necessidades da programação a ser realizada pela Secretaria de Cultura, as contratações obedecerão as deliberações e a decisão da Comissão;

12.4 - O artista/proponente que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida pela Comissão, poderá interpor recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado via e-mail;

12.5 - Após a divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração;

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

12.6 - Os artistas/coletivos/produtores deverão ser convocados seguindo o critério de 80% residentes na cidade de Jandira, e 20% de outras cidades do Brasil, caso não haja inscritos, essa cota será destinada aos artistas jandirenses, para compor a programação cultural;

### 13. DA REGULAMENTAÇÃO

13.1 - O chamamento regido pelo presente Edital seguirá as etapas descritas a seguir:

- a) Inscrição de artistas interessados será até 26 de novembro de 2025;
- b) A seleção dos artistas habilitados/credenciados será realizada pela Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, após análise dos portfólios artísticos/documentações/anexos dos inscritos neste Edital;
- c) Para credenciados e inscritos até o dia 15 a análise acontecerá até o final do referido mês;
- d) Para inscritos a partir do dia 16 a análise acontecerá até o final do mês subsequente;
- e) A Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção irá publicar através de Comunicado, a homologação dos artistas/coletivos/produtores selecionados de acordo com os critérios de avaliação deste Edital;
- f) O prazo para recursos será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Comunicado da Comissão, com a relação do artistas selecionados;

13.2 - Após a divulgação do Comunicado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de Jandira, poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação, exposição, workshop, oficina, palestra, performance, intervenção, instalação, feira, slam, cortejo, graffiti, muralismo, desfile, sarau, contação de história, encenação, produção e transmissão de saberes artístico-cultural, dentre outros;

13.3 - Após a apresentação do artista/coletivo/produtor na programação cultural do município de Jandira, o artista credenciado, poderá ser convocado novamente somente após 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação do Comunicado que lhe selecionou, nos termos estabelecidos por este Edital;

13.4 - Cada artista/coletivo/produtor credenciado por este Edital, poderá ser selecionado no máximo para 03 (três) apresentações na programação cultural, durante o período de vigência deste Edital;

### 14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser enviada em arquivo único, através de um portfólio artístico/documentação/anexos, com no máximo 15 (quinze) páginas, em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 10 MB, que deverá ser enviado para o email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br);

14.2 - Deverá integrar este arquivo único as seguintes informações:

- a) Uma (01) foto de divulgação do artista, coletivo e/ou produtor (com o nome artístico em destaque);
- b) Release sobre o artista, coletivo e/ou produtor cultural (nome artístico, trajetória, estilo, tempo de carreira, festivais, premiações, exposições, gravações, publicações, influências, mapa de palco, etc...);
- c) Deverá integrar o portfólio artístico prints com fotos, reportagens, entrevistas e/ou material de divulgação como flyers, cartazes, folhetos, programas impressos, ou links de outros meios de comunicação que registre atuação artística em veículo de comunicação (jornal, revista, site, rádio, tv, blogs, vídeo, dentre outros), que comprove o trabalho do artista, coletivo e/ou produtor cultural;
- d) Deverá obrigatoriamente integrar o portfólio, no mínimo 03 (três) links contendo o material artístico (Ex: áudio, vídeo, imagens, exposição, instalação, show, performance, podcast, vodcast, dentre outros);
- e) Contatos do artista/proponente (email, telefone fixo, celular);
- f) Nome completo dos integrantes do coletivo e/ou grupo, suas funções, telefone, email, cidade que reside;
- g) O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;
- h) A inscrição do artista, coletivo e/ou produtor cultural implica em sua concordância com todos os termos, regras e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

- i) Cada artista/proponente poderá realizar somente 01 (uma) inscrição neste Edital;
- j) Todas as inscrições deverão ser realizadas via email, e serão validadas pela Secretaria de Cultura de Jandira, por um número de “Protocolo Digital”, caso a inscrição seja habilitado pela Comissão;
- k) A Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção e a Secretaria de Cultura de Jandira não se responsabilizará, referente à possíveis “links incorretos, documentação e/ou informações” descritas no portfólio artístico do artista/proponente inscrito neste Edital;
- l) Quaisquer inscrição recebida que esteja em “desacordo e/ou diferente” das especificações solicitadas neste Edital, estarão automaticamente desclassificados;
- m) O artista, coletivo e/ou produtor cultural selecionado por este edital, autoriza a Prefeitura Municipal de Jandira e a Secretaria de Cultura de Jandira, o uso de seu nome, voz e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente jornalísticos, promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural;
- n) Poderão participar da seleção pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverá apresentar a Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) e a Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados (Anexo II), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais ao ECAD (Anexo III), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais a SBAT (Anexo IV), devidamente preenchidos;
- o) Para efetivar a inscrição neste Edital o artista/proponente deverá obrigatoriamente ser um dos integrantes do coletivo/produtora cultural;

## 15. DA DOCUMENTAÇÃO

### 15.1 - Pessoa Física:

- a) Documentos do artista/proponente, o RG, CPF e Título de Eleitor, deverá obrigatoriamente ser apresentado no portfólio artístico, em formato de imagem (devem estar legíveis);
- b) Dados bancários do artista/proponente;
- c) Comprovante de residência do artista/proponente (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital, em nome do artista/proponente ou do responsável pelo domicílio - neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatório - Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc).
- d) Artistas integrantes de coletivos/grupos credenciados como moradores na cidade de Jandira (mínimo de 50%) deverão obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital, (em nome do artista/proponente ou do responsável pelo domicílio - neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatório - Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc).
- e) Declaração do artista/proponente e dos integrantes do grupo/coletivo autorizando a participação no evento, através do preenchimento da Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) e a Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados (Anexo II), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais ao ECAD (Anexo III), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais a SBAT (Anexo IV), devidamente preenchidos;
- f) Para efetivar a inscrição neste Edital o artista/proponente deverá obrigatoriamente ser um dos integrantes do coletivo/produtora cultural;

### 15.2 - MEI Microempreendedor Individual:

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

- a) Documentos do artista/proponente/representante legal da empresa: RG, CPF e Título de Eleitor, deverá obrigatoriamente ser apresentado no portfólio artístico, em formato de imagem (devem estar legíveis);
- b) Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;
- c) Cópia do Certificado de MEI Microempreendedor Individual atualizada (CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), que deverá ter CNAE de atividade artístico-cultural;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- j) Comprovante de residência do artista representante legal da empresa (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital, em nome do artista/proponente ou do responsável pelo domicílio - neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatória - Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc);
- k) Artistas integrantes de coletivos/grupos credenciados como moradores na cidade de Jandira (mínimo de 50%) deverão obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital, (em nome do artista/proponente ou do responsável pelo domicílio - neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatória - Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc);
- l) Declaração do artista/proponente e dos integrantes do grupo/coletivo autorizando a participação no evento, através do preenchimento da Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) e Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados (Anexo II), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais ao ECAD (Anexo III), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais a SBAT (Anexo IV), devidamente preenchidos;
- m) Para efetivar a inscrição neste Edital o artista/proponente deverá obrigatoriamente ser um dos integrantes do coletivo/produtora cultural;

### 15.3 - Pessoa Jurídica:

- a) Documentos do artista/proponente/representante legal da empresa: RG, CPF e Título de Eleitor, deverá obrigatoriamente ser apresentado no portfólio artístico, em formato de imagem (devem estar legíveis);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado em cartório, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2.031 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- c) No caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório;
- d) Cartão de inscrição no CNPJ;
- e) Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;
- f) Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ter CNAE de atividade artístico-cultural;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo;

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos;
- m) Declaração do representante legal e sócios da empresa (caso possua), que não possui ou de que possui vínculo direto ou indireto com alguma entidade pública municipal, estadual ou federal;
- n) Declaração que não emprega menor de 18 anos ou Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- o) Comprovante de residência do artista representante da empresa (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital, em nome do artista/proponente ou do responsável pelo domicílio - neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatória - Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc);
- p) Artistas integrantes de coletivos/grupos credenciados como moradores na cidade de Jandira (mínimo de 50%) deverão obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data mínima de 12 meses anterior a publicação deste Edital, (em nome do artista/proponente ou do responsável pelo domicílio - neste caso, faz-se necessário, acrescentar a declaração ou certidão comprobatória - Ex.: casa alugada, casa dos pais, comprovante em nome do cônjuge, etc);
- q) Declaração do artista/proponente e dos integrantes do grupo/coletivo autorizando a participação no evento, através do preenchimento da Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) e Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados (Anexo II), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais ao ECAD (Anexo III), Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais a SBAT (Anexo IV), devidamente preenchidos;
- r) Para efetivar a inscrição neste Edital o artista/proponente deverá obrigatoriamente ser um dos integrantes do coletivo/produtora cultural;

## 16. DOS IMPEDIMENTOS

16.1 - É vedada a participação de servidores públicos do município de Jandira, titulares de cargos comissionados e/ou terceirizados, parentes de primeiro grau e segundo grau de funcionários lotados na Secretaria de Cultura ou em cargo de chefia da Prefeitura Municipal de Jandira, integrantes da Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção e do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, bem como de seus parentes de primeiro e segundo grau, neste Edital de Credenciamento;

16.2 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

16.3 - Fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou qualquer entidade criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculadas a ela, bem como as entidades culturais vinculadas a fundações;

16.4 - Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas, mesmo que temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III, bem como aqueles interessados inadimplentes com Dívida Ativa Municipal e ou possuam pendências com a Prefeitura Municipal de Jandira, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador;

16.5 - Serão vedadas as produções artístico-culturais com quaisquer manifestação que desrespeite os direitos humanos, que contenham conteúdo pornográfico, ofensas a terceiros, mensagens de cunho político partidário, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia, apologia à violência, preconceito,

PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de  
Cultura

intolerância religiosa ou atividades ilícitas, propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, órgãos ou ofensas a entidades da administração pública e/ou que desrespeitem a legislação eleitoral;

## 17. DA CONVOCAÇÃO

17.1 - A Secretaria de Cultura de Jandira poderá convocar os credenciados para realizarem apresentações artísticas no município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do Edital;

17.2 - A convocação dos credenciados para contratação dar-se-á de acordo com o calendário de eventos e suas especificidades, respeitando-se o público alvo, a classificação etária, a estrutura, a categoria, o segmento artístico-cultural, os critérios de avaliação da Comissão, e o período de realização de cada apresentação artística, evento e ação cultural, de modo a garantir o caráter impessoal do chamamento;

17.3 - Após a apresentação do artista/coletivo/produtor na programação cultural do município de Jandira, o artista credenciado, poderá ser convocado novamente após 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação do Comunicado que lhe selecionou, nos termos estabelecidos por este Edital;

17.4 - Serão convocados artistas, coletivos e/ou produtores culturais selecionados por este edital ajustados às condições estruturais e logísticas de cada evento, observadas as especificações técnicas, de modo a atender com qualidade sonora e visual para cada atividade artística;

17.5 - O ato de convocação se dará por comunicação oficial realizada via e-mail, contendo informações resumidas acerca do evento, data, horário, local, da prestação do serviço e o Módulo de Contratação;

17.6 - Após a tramitação do procedimento legal, o artista convocado deverá responder por email se aceita ou recusa a contratação via Credenciamento da Secretaria de Cultura de Jandira, no prazo máximo 48 horas após a sua convocação oficial;

17.7 - Caso recuse a convocação o artista será automaticamente substituído por seu suplente direto;

17.8 - O artista convocado que não responder no prazo de 48 horas, perderá o direito de ser contratado para o evento ao qual foi selecionado, independentemente de notificação adicional;

17.9 - O local, horário, data e a programação para apresentação artística-cultural será determinada pela Secretaria de Cultura de Jandira e a Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção;

## 18. DAS PENALIDADES

18.1 - Verificada a prática de ato ilícito e/ou a inexecução do objeto de forma total ou parcial, a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e/ou leis municipais, estaduais, federais, e deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos neste edital que prevê as seguintes penalidades a artista, coletivo, produtor e ficha técnica:

a) Aplicação de advertência escrita;

b) Ficará suspenso temporariamente das atividades relativas ao objeto do credenciamento, de participação em eventos, festivais e editais da Secretaria de Cultura e de Jandira, impedido de contratar com a administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 01 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes a todos os credenciados (artistas, coletivos, produtores) que não cumprirem com as regras e/ou determinações estabelecidas neste edital;

c) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;



18.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

## 19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória, com não cumprimento dos prazos, datas, horários estabelecidos, falsidade de declaração e/ou de má qualidade da apresentação, dentre outras razões, poderá ocorrer o credenciamento, a critério da Secretaria de Cultura de Jandira e da Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção;

19.2 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato credenciamento do artista/coletivo/ produtor cultural, e caso tenha sido contratado, será rescindido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

19.3 - Atraso superior a 15 (quinze) minutos do artista/coletivo/ produtor na apresentação artística-cultural ao qual foi convocado, será automaticamente desclassificado, e caracterizará inexecução total e ocasionará no seu credenciamento, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

19.4 - As penalidades previstas nos itens anteriores deverão ter prévia comunicação escrita ao artista/proponente, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.5 - O artista/coletivo/ produtor que desejar solicitar o seu credenciamento voluntário, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, entregue pessoalmente na Secretaria de Cultura, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;

19.6 - O credenciamento voluntário faculta ao artista nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que seja até a data limite de inscrições no dia 26 de novembro de 2025;

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Prefeitura de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e da Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, reservam-se o direito de alterar, prorrogar, revogar e/ou cancelar, anular no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, e sem que caiba aos artistas inscritos, qualquer tipo de indenização; dando ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial;

20.2 - Os artistas/proponentes inscritos neste Edital são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

20.3 - A Secretaria de Cultura de Jandira poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e durante o período de credenciamento do presente Edital. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o artista/coletivo/ produtor poderá ser credenciado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

20.4 - A inscrição neste chamamento público implica no reconhecimento pelo artista/coletivo/ produtor (pessoa física ou jurídica), de que conhece e aceita todas as regras e obrigações descritas neste Edital;

20.5 - Aos interessados a Prefeitura de Jandira e a Secretaria de Cultura não se responsabilizam por quaisquer incidentes ou danos diretos ou indiretos, decorrentes da realização dos serviços contratados;

20.6 - É vedada a cessão, transferência e subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital;

20.7 - A Prefeitura Municipal de Jandira não se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução dos serviços artísticos a serem realizados;

20.8 - Cópia do Edital 04/2025/SMC - Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, ficará à disposição na Secretaria de Cultura de Jandira, situada à rua Rubens Lopes da



Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até o último dia de vigência deste Edital, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

20.9 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de direitos autorais (imagens, sons e textos), conexos e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores, cabem exclusivamente ao artista/proponente selecionado neste Edital;

20.10 - Deverá ser de 90 (noventa) dias, o prazo de validade das certidões (a partir da data de expedição), se outro prazo nelas não constar. Os documentos solicitados ao artista (pessoa física e jurídica), deverão estar legíveis, e com seus prazos de validade em vigor, tanto para a contratação, como para os pagamentos. A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação, será tomada como desistência;

20.11 - Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

20.12 - Os casos omissos, recursos e penalidades serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção e a Secretaria de Cultura de Jandira;

20.13 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

## 21. DOS ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante deste Edital 04/2025/SMC

Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira;

ANEXO I – Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação

ANEXO II – Autorização para Uso de Nome, Som, Imagem e Dados

ANEXO III – Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais ao ECAD

ANEXO IV – Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais a SBAT

**Rodrigo Moura**

Secretário Municipal de Cultura



## ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO / TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com a forma de habilitação, credenciamento, convocação e com todas as regras do Edital 04/2025/SMC - Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na inscrição, como em seu anexo. Declaro dispor de capacidade artística, técnica e profissional necessária para participar deste Edital. Confirmando a minha inscrição como artista/proponente assinando este Anexo I, no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as regras e exigências, caso seja selecionado.

Artista/Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Integrante de dupla/grupo/coletivo: \_\_\_\_\_ Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( )  
Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Integrante de dupla/grupo/coletivo:

Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____

Selecione os segmentos artísticos-culturais de sua atuação (marque no máximo 03 opções):

- ( ) Artesanato
- ( ) Dança
- ( ) Artes Visuais
- ( ) Literatura
- ( ) Música
- ( ) Audiovisual
- ( ) Artes Cênicas
- ( ) Cultura Popular
- ( ) Patrimônio Cultural e Histórico
- ( ) Cultura Afro-brasileira

Jandira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Artista/Proponente


**PREFEITURA DE JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCÊ

 Secretaria de  
Cultura


## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME, SOM, IMAGEM E DADOS

Autorização para utilização de imagem, produção sonora/audiovisual, voz, nome, dados e demais características físicas, para serem utilizadas pela Prefeitura Municipal de Jandira em mídias digitais, transmissão online em redes sociais, impressos, rádio, televisão, e quaisquer outros meios de comunicação.

Eu \_\_\_\_\_  
 Portador do RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Pelo presente Anexo II, autorizo a Prefeitura Municipal de Jandira, sediada na rua Elton Silva, nº 1000, Parque JMC, em Jandira, Estado de São Paulo, a utilizar de forma totalmente gratuita a veiculação em todo território nacional e no exterior de minha imagem, produção sonora/audiovisual, voz, nome, dados e demais características físicas para serem exibidas em imagens ao vivo e/ou gravadas, editadas e reproduzidas pela Prefeitura Municipal de Jandira, em peças publicitárias e/ou reportagens de cunho jornalístico ou artístico. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais e/ou a qualquer outro, por período indeterminado. Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra qualquer ônus, e principalmente qualquer tipo de indenização, incluso os artistas inscritos neste de Edital 04/2025/SMC - Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira.

Integrante de dupla/grupo/coletivo:

Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____
Nome: _____	RG: _____	Visto: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.  
 Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do Artista/Proponente



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS AO**  
**ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,  
Artista solo e/ou integrante de dupla/grupo/coletivo: \_\_\_\_\_,  
Segmento Artístico-cultural: \_\_\_\_\_

Declaro que este projeto artístico-cultural NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, ou de qualquer bem envolvido neste Edital 04/2025/SMC - Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, sem nenhuma cobrança de bônus adicional, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista e outras advindas de utilização de direitos autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação artística, cabem exclusivamente ao artista/proponente, grupo ou coletivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.  
Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Artista/Proponente



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS A**  
**SBAT - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,  
Artista solo e/ou integrante de dupla/grupo/coletivo: \_\_\_\_\_,  
Segmento Artístico-cultural: \_\_\_\_\_

Declaro que este projeto artístico-cultural NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, autores teatrais ou conexos, da propriedade do acervo, ou de qualquer bem envolvido neste Edital 04/2025/SMC - Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira, sem nenhuma cobrança de bônus adicional, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista e outras advindas de utilização de direitos autorais a SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação artística, cabem exclusivamente ao artista/proponente, grupo ou coletivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Artista/Proponente



## Resoluções



## RESOLUÇÃO Nº 01/SMC, 19 DE MARÇO 2025

*“Homologa e divulga a relação de projetos artísticos culturais Habilitados e Não Habilitados para fase de parecer técnico do Edital”*

A Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, no uso de suas atribuições legais, Homologa e Divulga a relação dos projetos artísticos culturais Habilitados e Não Habilitados, para fase de parecer técnico do Edital 02/2025/SMC - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2543/2023, 06 de dezembro de 2023 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos Artísticos Culturais;

**CONSIDERANDO** o Edital 02/2025/SMC, de 07 de fevereiro de 2025 - Seleção de Projetos Artístico-Culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O prazo de recursos para regularização de documentação será de 03 (três) dias úteis, de 20 a 25 de março de 2025, das 09h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser entregue na Secretaria de Cultura, situado à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP. O proponente também poderá enviar a documentação em arquivo PDF (Portable Document Format), via email: [fundo.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:fundo.cultura@jandira.sp.gov.br) – Todos recursos deverão respeitar as datas e horários supracitados.

**Art. 2º** Relação dos projetos **Habilitados** e seus proponentes: Entre Tranças e Origens, Daniella Rodrigues (OC) – Oficina de Musica: Aprendendo Teclado, Eber Israel dos Santos Colli (OC) – Dançando com a Terceira Idade, Kelly Cristina Machado (OC) – Expressão em Movimento: Poética da Dança, Raíssa Maria Vieira de Matos (OC) – CultMusicPopJand: Cultura da Música Popular, Adriana Biazoli (CC) – Um livro Diferente Inclusão Escolar de Pessoas com Deficiência, Anita Jovelina Brito de Jesus (DC) – Jandira do Favo a Rodovia, Michael do Nascimento Mateus (DC) – Pra Emocionar Music Festival, Michelle Bomfim Matos (DC) – Jandirarte 2, Marcos Torquato Ramalho (DC).

**Art. 3º** Relação dos projetos **Não Habilitados de Oficina Cultural (OC)** e seus proponentes: Oficina de Circo e Teatro, Alana Siqueira Pereira dos Santos (OC) – Transformando Vidas Através da Dança, André Fernando Teixeira dos Santos (OC) – Pró Vêrbios, André Olimpio de Santana (OC) – Interpretação, Expressão e Ação, Andreony Sebastião da Silva (OC) – Tranças para Liberdade, Carina Cristina Vidal (OC) – Das Artes Gráficas ao Grafites, Cesar Riello Santos (OC) – Take na Quebrada, Eduardo Pereira da Silva (OC) - Oficina de MC's, Jair Cruz da Conceição (OC), Fotografia Básica com Câmeras de SLR, José Norival Bernardeli – Curso Colmeia Criativa: Como Criar Desenhos Criativos, Marcelo Simões da Silva Junior (OC) – Dobras Culturais, Daniela Brito da Silva (OC).



**Art. 4º** Relação dos projetos **Não Habilitados de Circulação Cultural (CC)** e seus proponentes: Muvuca FestDancing, Adriano Cesar dos Santos (CC) – Festival Biguá Mostra Audiovisual da Região Metropolitana de São Paulo, Helena Talerman Pestana de Andrade (CC) – Mulheres em Canto, Humberto de Alcantara Pereira (CC) – Cine Favo de Mel, Jose Tarcisio Santos Rosa (CC) – Voltando aos Clássicos, Marco Antônio dos Santos Silva (CC) – Amor Eterno a Poesia em mãos, Maria Ieda Pereira Santos (CC) – Porquinhos no Espaço, Nelson Gomes Martins Junior (CC) – Ciclo de Palestras Autismo da Infância a fase Adulta, Nicolas Brito Sales (CC).

**Art. 5º** Relação dos projetos **Não Habilitados de Desenvolvimento Cultural (DC)** e seus proponentes: Circo “Lando”, Gabriel de Paula Alencar (DC) – Descobrimo Talentos, Gledston Seriacopi (DC) – Bumba meu Boi Estrela de Jandira, Mayara Mercêz (DC) – Revista Literaria de Lirium, Vinícius Pereira Santos (DC) .

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 19 de março de 2024

**Rodrigo Moura**  
Secretário Municipal de Cultura

Página 2/2

## Outros atos oficiais



**ATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL E ARTÍSTICA PARA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL  
DE JANDIRA CONSELHO (15/03/2025)**

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, sábado, às treze horas, no Hall do Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Centro, Jandira - SP, teve início o processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira – Biênio 2025-2027, conforme previsto no Edital 01/2025/SMCT. A sessão foi iniciada com a abertura das urnas na presença do público e dos responsáveis pela condução do pleito, garantindo a transparência do processo eleitoral. A comissão responsável pelo processo, composta por membros da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurou que todas as normas e procedimentos do Edital fossem cumpridos durante toda a votação. Em seguida, os primeiros eleitores registraram seus votos, sendo eles: José Américo Di Nizo, Natalia Rodrigues Di Nizo, Angelita Tramontano. A votação prosseguiu de maneira organizada e democrática, permitindo que todos os eleitores presentes exercessem seu direito ao voto. A comissão de avaliação e a comissão organizadora acompanharam atentamente a eleição, garantindo a integridade do processo. Às dezessete horas, conforme previsto no Edital, foi encerrado o período de votação. As urnas foram abertas publicamente para a apuração dos votos. O processo de apuração foi realizado pela comissão organizadora e os resultados foram registrados com total transparência e lisura. Após a contagem, foi registrado o resultado final, sendo os seguintes candidatos eleitos para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira para o Biênio 2025-2027: Leda Pereira dos Santos (Literatura), Moacir Sena e Silva (Morador de Jandira), Rita de Cassia Rodrigues dos Santos (Artes Visuais), Rosana Paixão da Silva (Artesnato), Alessandra Mazucato Barros Cabral (Formação Cultural), Renan Marinho (Música), Felipe David de Paulo Junior (Cultura Popular). Com a finalização da apuração, a ATA foi encerrada e assinada pelos membros da comissão eleitoral e demais presentes, que atestam a veracidade dos fatos aqui descritos.

**Gabriel Vieira Jeruchimson**  
Comissão

**Marcos Robério de Brito Ferreira**  
Comissão

**Débora Cristina Sousa dos Santos**  
Comissão

**Rita de Cassia Rodrigues dos Santos**  
Sociedade Civil

**Rodrigo Moura**  
Secretário de Cultura

**Jose Tarcisio Santos Rosa**  
Agente Cultural

**Moacir Sena e Silva**  
Sociedade Civil

# FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

**NESTE SÁBADO**

**A PARTIR DAS 09H**

**PRAÇA ANIELLO GRAGNANO  
- CENTRO DE JANDIRA -**

## **EXPEDIENTE**

**É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.**

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

**Periodicidade:** Semanal | **Responsável:** Nara Macedo Barrabarra

**Edição:** Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**  
CONSTRUINDO COM VOCE